

**JARBAS T. BARSANTI RIBEIRO**  
PERITO JUDICIAL

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DO CARTÓRIO DE VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE PORCIÚNCULA/RJ

PROCESSO 0800554-90.2022.8.19.0044  
AÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – ÍNDICE DE 11,98%  
AUTORA MARIA HELENA FERREIRA CAMPOS  
RÉU MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA

**JARBAS T. BARSANTI RIBEIRO**, Perito nomeado por  
V.Exa. no processo em referência tendo ultimado as diligências necessárias e após responder  
aos quesitos formulados vem, com o devido respeito, apresentar o seu

## **LAUDO PERICIAL**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de ação ordinária cobrança de diferenças remuneratórias atrasadas decorrentes de conversão salarial para URV (Unidade de Valor Real) com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

- 1.1. Alega a Autora que é Servidora Pública Municipal Aposentada, tendo sido investido em cargo público, em 16/06/1988 na função de Agente Administrativo, matrícula nº265/8, e que visa sanar a violação aos seus direitos subjetivos na ocorrência de conversão do índice de URV durante a implementação do Plano Real. Informa que a URV veio a ser instituída através da MP 434/94, sendo reeditada posteriormente pelas MPs 457/94 e 482/94, e convertida na Lei 8.880/94. Que nos contornos da Lei verifica-se que toda conversão deveria ocorrer em 1º de março do ano de 1994, não tem o Município respeitado os preceitos normativos federais, deflagrando um processo depreciativo da remuneração da Autora, agravando sua situação econômica, vez que a depreciação monetária do valor da moeda era diária.
- 1.2. Pede a Autora: Gratuidade de Justiça; Concessão da antecipação dos efeitos de tutela específica para incorporação imediata de 11,98%; Citação do Município de Porciúncula; Intimação do Ministério Público; procedência da ação tornando definitiva a antecipação dos efeitos de tutela; A procedência da ação, determinando que o Município - Réu converta os vencimentos do(a) autor(a) pelos critérios estabelecidos pela Lei n.º8.880/94, tomando-se por base a conclusão pericial; condenação do réu aos pagamentos das diferenças vencidas e vincendas, apuradas em liquidação de sentença, com incidência de juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios na ordem de 20%, sobre o saldo global; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas, em especial documental suplementar, ofícios a repartições públicas e pericial, se necessário. Dá-se o valor da causa para fins meramente fiscais o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). (Num. 35929197 INDEX fls. 03/15).
- 1.3. O MM Juiz deferiu a gratuidade de justiça e indeferiu a tutela antecipada, em 10 de novembro de 2022 (Num. 35929197 INDEX fls.101).
- 1.4. O Réu ofertou contestação requerendo improcedência da ação, condenando a Autora em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, protestado por todos os meios de provas em Direito admitidos, em especial prova documental suplementar a ser juntada até a AIJ, depoimento pessoal da Autora, requer que seja observada a prerrogativa de intimação pessoal dos Procuradores do Município. (Num. 37164006 INDEX 105 /124).
- 1.5. A Autora apresentou Réplica (Num. 41287710 INDEX fls.126/134).

## **2. O R. SANEADOR E A PROVA PERICIAL**

- 2.1. Em Decisão proferida (Num. 67706684 INDEX fl. 143) foi deferida prova pericial sendo nomeado este Perito para elaboração do decorrente Laudo.

- 2.2. A parte Autora apresentou quesitos às (Num. 41829101 INDEX fls. 136/139) e não apresentou Assistente Técnico.
- 2.3. O Município Réu não apresentou quesitos e não apresentou Assistente Técnico.

### 3. DILIGÊNCIA

- 3.1. Este Perito considerou para realização da perícia, os fatos e documentos que instruem os autos.

### 4. APURACÃO PERICIAL

- 4.1. O processo da conversão dos salários para URV nos parâmetros do art. 22, da Lei nº 8.880/94, são:

*“Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:*

*I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;*

*II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.”*

- 4.2. Segundo artigo 22 citado acima, a Administração haveria de considerar os vencimentos dos últimos quatro meses anteriores a março de 1994, convertê-los ao equivalente em URV relativo ao último dia de cada um daqueles meses, extrair a média aritmética dos valores resultantes, não importando se o pagamento se fizesse no mês seguinte, o que importava era o mês da competência.
- 4.3. Conforme o art. 22, da Lei nº 8.880/94 e as cópias dos Demonstrativos de Pagamento de Salário referentes às competências de novembro/1993, dezembro/1993, janeiro/1994, fevereiro/1994, juntados às (Num. 33914057 INDEX fls. 20/26), sendo o total dos vencimentos demonstrados a seguir:

| Período   | Vlr. Salário em CR\$ | DT PGTO    | URV DIA | Qt. URV Convertidas |
|---|----------------------|------------|---------|---------------------|
| nov/93  | 45.778,89            | 30/11/1993 | 238,32  | 192,09              |
| dez/93  | 44.430,91            | 31/12/1993 | 327,90  | 135,50              |
| jan/94  | 77.578,37            | 31/01/1994 | 458,16  | 169,33              |
| fev/94  | 119.519,67           | 28/02/1994 | 637,64  | 187,44              |
| <b>Média aritmética</b>                                 |                      |            |         | <b>171,09</b>       |
| <b>Média aritmética: com aplicação do §2º do art.22</b> |                      |            |         | <b>187,44</b>       |

**JARBAS T. BARSANTI RIBEIRO**  
PERITO JUDICIAL

- 4.4. A média aritmética resultou em 171,09 URV, mas como o valor do salário de fevereiro foi de 187,44 URV, prevaleceu o valor superior, isto por força da aplicação do §2º do art. 22, como segue:

*“§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.”*

- 4.5. A Autora recebia em 03/1994 a remuneração de 187,75 URV, conforme o informado pela Ficha Financeira.

|                              |        |        |                                |                  |        |
|------------------------------|--------|--------|--------------------------------|------------------|--------|
| MARIA HELENA FERREIRA COMPOS |        | 67,17  | CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINIST. | LIVRO/FICHA: 265 | FOLHA: |
| ATENÇÃO: PÉRIAS VEICULADAS   |        |        |                                |                  |        |
| + SALÁRIO BASE               | 145,00 | 67,17  |                                |                  |        |
| + SALÁRIO FAMÍLIA            |        | 4,64   |                                |                  |        |
| + ARREDONDAMENTO             |        | 9,46   |                                |                  |        |
| + ADONO LET. N. 1256/94      |        | 79,85  |                                |                  |        |
| + GRATIF. FUNÇÃO             |        | 33,59  |                                |                  |        |
| + TRÊNTO                     |        | 2,02   |                                |                  |        |
| - INSS                       |        |        | 7,59                           |                  |        |
| - SEGURO                     |        |        | 3,74                           |                  |        |
|                              |        | 187,75 | 11,75                          | 176,00           |        |

- 4.6. Considerando o valor pago de 187,75 URV, referente a março de 1994 e o valor apurado para o período de 187,44 URV, encontramos o valor pago a maior de 0,31 URV, conforme demonstrado abaixo:

|   |               |
|---|---------------|
| Salário pago em Março de 1994               | <b>187,75</b> |
| Salário a ser pago em Março de 1994         | <b>187,44</b> |
| Diferença paga a maior em quantidade de URV | <b>(0,31)</b> |
| Percentual da diferença de URV              | <b>-0,17%</b> |

\*Valor em URV

- 4.7. Considerando o valor do salário pago pelo Município Réu de 187,75 URV, em março de 1994, apuramos um saldo credor no valor de 0,31 URV, equivalente a 0,0714 UFIR/RJ.

|                     |                     |               |
|---------------------|---------------------|---------------|
| <b>SALDO CREDOR</b> | <b>Em R\$</b>       | <b>0,31</b>   |
|                     | <b>UFIR/RJ 2023</b> | <b>4,3329</b> |
|                     | <b>Em UFIR/RJ</b>   | <b>0,0714</b> |

5. **QUESITOS DA AUTORA (Num. 41829101 INDEX fls. 136/139)**

**QUESITO Nº 1** – QUAL O VALOR, EM URV, DO PRIMEIRO VENCIMENTO RECEBIDO POR CADA AUTOR, APÓS A CONVERSÃO, EM CÁLCULO ELABORADO SEGUNDO O MUNICÍPIO?

**Resposta:**

A Autora recebia em 03/1994 a remuneração de 187,75 URV, conforme o informado pela Ficha Financeira.

**QUESITO Nº 2** – QUAL O VALOR, EM URV, DO PRIMEIRO VENCIMENTO QUE RECEBERIA, O AUTOR, APÓS A CONVERSÃO, EM CÁLCULO ELABORADO SEGUNDO A LEI FEDERAL 8880/94?

**Resposta:**

Vide conclusão do Laudo Pericial.

**QUESITO Nº 3** – QUAL ERA O ÍNDICE DA URV NO PRIMEIRO E NO ÚLTIMO DIA DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 1994? E QUAIS OS ÍNDICES EFETIVAMENTE APLICADOS NA CONVERSÃO PELO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA?

**Resposta:**

O Município de Porciúncula aplicou o índice de URV considerando o último dia do mês da competência.

| <b>Mês da Competência</b> | <b>URV Primeiro Dia</b> | <b>URV Último Dia</b> |
|---------------------------|-------------------------|-----------------------|
| nov/93                    | 178,97                  | 238,32                |
| dez/93                    | 241,65                  | 327,9                 |
| jan/94                    | 333,17                  | 458,16                |
| fev/94                    | 466,66                  | 637,64                |
| mar/94                    | 647,50                  | 931,05                |

**QUESITO Nº 4 – QUAL A DIFERENÇA DE PERCENTUAL ENTRE O ÍNDICE DA URV DO PRIMEIRO DIA E DO ÚLTIMO DIA DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 1994?**

**Resposta:**

As diferenças se apresentam como segue:

| Último dia do mês | URV Último dia | Primeiro dia do mês | URV Primeiro dia | Diferença | %             |
|-------------------|----------------|---------------------|------------------|-----------|---------------|
| 30/11/1993        | 238,32         | 01/11/1993          | 178,97           | 59,35     | <b>33,16%</b> |
| 31/12/1993        | 327,90         | 01/12/1993          | 241,65           | 86,25     | <b>35,69%</b> |
| 31/01/1994        | 458,16         | 01/01/1994          | 333,17           | 124,99    | <b>37,52%</b> |
| 28/02/1994        | 637,64         | 01/02/1994          | 466,66           | 170,98    | <b>36,64%</b> |
| 31/03/1994        | 931,05         | 01/03/1994          | 647,50           | 283,55    | <b>43,79%</b> |

**QUESITO Nº 5 – QUAL ERA A INFLAÇÃO INCIDENTE NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 1994? COINCIDE COM A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DO PRIMEIRO E DO ÚLTIMO DIA DA URV DE CADA MÊS?**

**Resposta:**

A inflação não coincide com a diferença entre os índices, como segue:

| Mês da Competência | Inflação |
|--------------------|----------|
| nov/93             | 35,56%   |
| dez/93             | 36,84%   |
| jan/94             | 41,31%   |
| fev/94             | 40,27%   |
| mar/94             | 42,75%   |

**QUESITO Nº 6 – QUAL É O PERCENTUAL E OS MESES DE INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES DETERMINADOS NA LEI?**

**Resposta:**

Prejudicada, em vista da subjetividade do quesito ora formulado.

**QUESITO Nº 7 – QUAL O VALOR DA REMUNERAÇÃO, EM URV, DE CADA AUTOR, NOS MESES DE NOVEMBRO DE 1993 A MARÇO DE 1994?**

**Resposta:**

Vide conclusão do Laudo Pericial.

**QUESITO Nº 8** – HOUVE DIMINUIÇÃO DE VENCIMENTO EM URV NOS MESES DE NOVEMBRO DE 1993 A MARÇO DE 1994? QUAL A DIFERENÇA, MÊS A MÊS, EM URV E EM PERCENTUAL?

**Resposta:**

Dados a Seguir:

| Mês da Competência | Vlr. Salário em URV | %       |
|--------------------|---------------------|---------|
| nov/93             | 192,09              |         |
| dez/93             | 135,50              | -29,46% |
| jan/94             | 169,33              | 24,96%  |
| fev/94             | 187,44              | 10,70%  |
| mar/94             | 187,75              | 0,17%   |

**QUESITO Nº 9** – QUAL É O MAIOR VENCIMENTO PAGO EM URV, ENTRE OS MESES DE NOVEMBRO DE 1993 ATÉ MARÇO DE 1994?

**Resposta:**

A conversão do salário da Autora ocorreu em março de 1994.

**QUESITO Nº 10** – QUAL O VALOR DOS VENCIMENTOS DE CADA AUTOR, EM URV, QUE SE APURA NA REALIZAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA DE CONVERSÃO, SEM PERMITIR A DIMINUIÇÃO DE VENCIMENTO EM URV, PARA OS MESES DE NOVEMBRO DE 1993 A FEVEREIRO DE 1994?

**Resposta:**

Vide conclusão do Laudo Pericial.

**QUESITO Nº 11** – QUAL O VALOR DOS VENCIMENTOS DE CADA AUTOR, EM URV, QUE SE APURA NA REALIZAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA DE CONVERSÃO, SEM PERMITIR A DIMINUIÇÃO DE VENCIMENTO EM URV, PARA OS MESES DE DEZEMBRO DE 1993 A MARÇO DE 1994?

**Resposta:**

Vide conclusão do Laudo Pericial.

**QUESITO Nº 12** – A INCLUSÃO DO MÊS DE MARÇO DE 1994, E A EXCLUSÃO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1993, NA MÉDIA ARITMÉTICA, CAUSARAM A DIMINUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA CADA AUTOR, EM QUANTOS POR CENTO?

**Resposta:**

Ocorreu uma diminuição de -0,02%, no valor de -0,04 URV.

| Mês da Competência<br>nov/93 a fev/94 | Mês da Competência<br>dez/93 a mar/94 | Diferença (R\$) | %      |
|---------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|--------|
| 171,09                                | 171,05                                | - 0,04          | -0,02% |

**QUESITO Nº 13** – PODERIA O MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, UTILIZAR-SE DOS VENCIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 1994, EM CRUZEIRO REAL, PARA CONVERSÃO NO DIA 30 DE MARÇO DE 1994 EM URV, SE A LEI 8880/94 DETERMINA QUE A PARTIR DE 1º DE MARÇO JÁ NÃO MAIS SE UTILIZARIA O CRUZEIRO REAL PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTO?

**Resposta:**

Não.

**QUESITO Nº 14** – SE UTILIZARMOS O ÍNDICE DA URV DO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 1994 E NÃO A DO ÚLTIMO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 1994, QUAL O VALOR APURADO EM URV E QUAL SUA DIFERENÇA, EM PERCENTUAL, EM RELAÇÃO AO CÁLCULO REALIZADO UTILIZANDO-SE PARA O MÊS DE MARÇO DE 1994, O ÍNDICE DA URV DO ÚLTIMO DIA DO MÊS? TAL DIFERENÇA COINCIDE COM A INFLAÇÃO DO PERÍODO?

**Resposta:**

Considerando a URV do primeiro dia de março de 1994, encontramos o seguinte resultado:

| <b>Período</b>              | <b>Data de Referência</b>              | <b>Vlr. Salário</b> |
|-----------------------------|--|---------------------|
| nov/93                      | 31/11/1993                             | 45.778,89           |
| dez/93                      | 31/12/1993                             | 44.430,91           |
| jan/94                      | 31/01/1994                             | 77.578,37           |
| fev/94                      | 28/02/1994                             | 119.519,67          |
| <i>Média aritmética</i>     | <b>nov/93, dez/93, jan/94 e fev/94</b> | <b>71.826,96</b>    |
| <i>URV DIA</i>              | <b>01/03/1994</b>                      | <b>647,50</b>       |
| <b>VALOR APURADO EM URV</b> |  | <b>110,93</b>       |

**QUESITO Nº 15** – A UTILIZAÇÃO DA URV DO ÚLTIMO DIA DO MÊS IMPLICA EM QUAL PERCENTUAL DE DIMINUIÇÃO DE VENCIMENTO EM RELAÇÃO À UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE URV DO PRIMEIRO DIA DO MÊS, PARA A MÉDIA ARITMÉTICA DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994?

**Resposta:**

Vide conclusão do Laudo Pericial.

**QUESITO Nº 16** – A DIMINUIÇÃO DE VENCIMENTO APURADA NO QUESITO ANTERIOR DECORRE DE CORROÇÃO INFLACIONÁRIA?

**Resposta:**

Vide conclusão do Laudo Pericial.

**QUESITO Nº 17** – A UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DE URV DO PRIMEIRO DIA DO MÊS, NA CONVERSÃO DAS MOEDAS, IMPEDIRIA A CORROSÃO DA INFLAÇÃO?

**Resposta:**

Vide conclusão do Laudo Pericial.

**QUESITO Nº 18** – SERIA MANTIDA A MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CRUZEIRO REAL PARA O REAL QUANDO SE UTILIZA, NA CONVERSÃO, O ÍNDICE DE URV DO ÚLTIMO DIA DOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1993 E JANEIRO A MARÇO DE 1994, LEVANDO-SE EM CONTA A INFLAÇÃO VIGENTE? POR QUÊ?

**Resposta:**

Não, a inflação supera o índice de conversão de URV, com isso ocorre a perda do poder aquisitivo.

**QUESITO Nº 19** – SERIA MANTIDA A MANUTENÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO CRUZEIRO REAL PARA O REAL QUANDO SE UTILIZA, NA CONVERSÃO, O ÍNDICE DA URV DO PRIMEIRO DIA DOS MESES DE NOVEMBRO DE 1993 A FEVEREIRO DE 1994, LEVANDO-SE EM CONTA A INFLAÇÃO VIGENTE? POR QUÊ?

**Resposta:**

Sim, pois não haverá perda do poder aquisitivo.

**QUESITO Nº 20** – COM O VALOR OBTIDO NA CONVERSÃO DAS MOEDAS, UTILIZANDO-SE O ÍNDICE DA URV DO ÚLTIMO DIA DOS MESES ENVOLVIDOS TEM O MESMO PODER DE COMPRA DO VALOR OBTIDO QUANDO DA UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DA URV DO PRIMEIRO DIA DOS MESMOS MESES? POR QUÊ?

**Resposta:**

Não, pois o índice de URV não aumentava conforme a inflação de período.

**QUESITO Nº 21 – QUAL É O VALOR NOMINAL DOS VENCIMENTOS DE CADA AUTOR NOS MESES DE NOVEMBRO DE 1993 ATÉ MARÇO DE 1994?**

**Resposta:**

Vide conclusão do Laudo Pericial.

**QUESITO Nº 22 – A INFLAÇÃO INCIDENTE ENTRE O PRIMEIRO E O ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS ENVOLVIDO NA CONVERSÃO ALTERA O VALOR NOMINAL DOS VENCIMENTOS? EM QUANTOS POR CENTO?**

**Resposta:**

Não constam nos autos elementos que suportem responder tal quesito.

**QUESITO Nº 23 – A FÓRMULA DE CONVERSÃO DETERMINADA NA LEI 8880/94, ISTO É, UTILIZANDO O ÍNDICE DA URV DO ÚLTIMO DIA DO MÊS, GEROU PERDA DE PODER AQUISITIVO PARA OS AUTORES, TENDO EM VISTA A INFLAÇÃO INCIDENTE?**

**Resposta:**

Não.

**QUESITO Nº 24 – QUAL FÓRMULA, ENTRE ÍNDICES E MESES, EFETIVAMENTE UTILIZADA PELO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA PARA CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV?**

**Resposta:**

Não constam nos autos elementos que suportem responder tal quesito.

## 6. CONCLUSÃO

- 6.1. O processo da conversão dos salários para URV nos parâmetros do art. 22, da Lei nº 8.880/94, são:

*“Art. 22 - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em 1º de março de 1994, considerando o que determinam os arts. 37, XII, e 39, § 1º, da Constituição, observado o seguinte:*

*I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Lei, independentemente da data do pagamento;*

*II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.”*

- 6.2. Segundo artigo 22 citado acima, a Administração haveria de considerar os vencimentos dos últimos quatro meses anteriores a março de 1994, convertê-los ao equivalente em URV relativo ao último dia de cada um daqueles meses, extrair a média aritmética dos valores resultantes, não importando se o pagamento se fizesse no mês seguinte, o que importava era o mês da competência.
- 6.3. Conforme o art. 22, da Lei nº 8.880/94 e as cópias dos Demonstrativos de Pagamento de Salário referentes às competências de novembro/1993, dezembro/1993, janeiro/1994, fevereiro/1994, juntados às (Num. 33914057 INDEX fls. 20/26), sendo o total dos vencimentos demonstrados a seguir:

| Período  | Vlr. Salário em CR\$ | DT PGTO    | URV DIA | Qt. URV Convertidas |
|--|----------------------|------------|---------|---------------------|
| nov/93   | 45.778,89            | 30/11/1993 | 238,32  | 192,09              |
| dez/93   | 44.430,91            | 31/12/1993 | 327,90  | 135,50              |
| jan/94   | 77.578,37            | 31/01/1994 | 458,16  | 169,33              |
| fev/94   | 119.519,67           | 28/02/1994 | 637,64  | 187,44              |
| Média aritmética                                 |                      |            |         | <b>171,09</b>       |
| Média aritmética: com aplicação do §2º do art.22 |                      |            |         | <b>187,44</b>       |

- 6.4. A média aritmética resultou em 171,09 URV, mas como o valor do salário de fevereiro foi de 187,44 URV, prevaleceu o valor superior, isto por força da aplicação do §2º do art. 22, como segue:

*“§ 2º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.”*

**JARBAS T. BARSANTI RIBEIRO**  
PERITO JUDICIAL

- 6.5. A Autora recebia em 03/1994 a remuneração de 187,75 URV, conforme o informado pela Ficha Financeira.

|                                   |        |                                |                  |        |
|-----------------------------------|--------|--------------------------------|------------------|--------|
| 0267 MARIA MELCHA FERREIRA CAMPOS | 62,17  | CARGO/FUNÇÃO: AGENTE ADMINIST. | LIVRO/FICHA: 265 | FOLHA: |
| ATENÇÃO: FERIAS VENCIDAS          |        |                                |                  |        |
| + SALARIO BASE                    | 145,00 | 67,17                          |                  |        |
| + SALARIO FAMILIA                 |        | 4,64                           |                  |        |
| + ARREDOUAMENTO                   |        | 0,46                           |                  |        |
| + ADONO LEC N. 1236/94            |        | 79,05                          |                  |        |
| + GRATIF. FUNCAD                  |        | 33,59                          |                  |        |
| + TRIENIO                         |        | 2,00                           |                  |        |
| - INSS                            |        |                                | 7,59             |        |
| - SEGURO                          |        |                                | 3,74             |        |
|                                   |        | 187,75                         | 11,73            | 176,00 |

- 6.6. Considerando o valor pago de 187,75 URV, referente a março de 1994 e o valor apurado para o período de 187,44 URV, encontramos o valor pago a maior de 0,31 URV, conforme demonstrado abaixo:

|  |               |
|--|---------------|
| <b>Salário pago em Março de 1994</b>               | <b>187,75</b> |
| <b>Salário a ser pago em Março de 1994</b>         | <b>187,44</b> |
| <b>Diferença paga a maior em quantidade de URV</b> | <b>(0,31)</b> |
| <b>Percentual da diferença de URV</b>              | <b>-0,17%</b> |

\*Valor em URV

- 6.7. Considerando o valor do salário pago pelo Município Réu de 187,75 URV, em março de 1994, apuramos um saldo credor no valor de 0,31 URV, equivalente a 0,0714 UFIR/RJ.

|                     |                     |               |
|---------------------|---------------------|---------------|
| <b>SALDO CREDOR</b> | <b>Em R\$</b>       | <b>0,31</b>   |
|                     | <b>UFIR/RJ 2023</b> | <b>4,3329</b> |
|                     | <b>Em UFIR/RJ</b>   | <b>0,0714</b> |

É o que cumpre informar o Perito que este subscreve.

Termos em que  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2024.